

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 374/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Univeritas Universus Veritas Anápolis, com sede na Rua Avenida Santos Dumont, nº 724, bairro Jundiáí, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pela Ser Educacional S.A, com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 125, de 20 de março de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Instituição, com duzentos e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001781/2019-11 (Registro e-MEC nº 201712055).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 365/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da [Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019](#), que autorizou o pedido de funcionamento do curso de Educação Física, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Univeritas Universus Veritas - Veritas BSB, com sede na Área Especial 2, Setor D Sul, Taguatinga, Brasília/DF, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com cento e oitenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001780/2019-69 (e-MEC 201712019).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 376/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 93, de 21 de fevereiro de 2019](#), para autorizar o funcionamento do curso de Administração,

bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Maurício de Nassau de Volta Redonda - FMN Volta Redonda, com sede na Avenida Europa, nº 664, bairro Duzentos e Quarenta e Nove, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A. com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001865/2019-47 (e-MEC nº 201609516).

ABRAHAM WEINTRAUB

(Publicação no DOU n.º 167, de 29.08.2019, Seção 1, página 48)